



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Processo nº 20.762/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

CONTRATO Nº 052/2023

CONVITE Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.762/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA COORDENA COORDENAÇÃO DE PROJETOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ANTEPROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS EMERGENCIAIS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DO ESCOAMENTO DO CANAL E CATAÇÃO DAS PEDRAS QUE OBSTRUEM A EMBOCADURA DA BARRA FRANCA DA LAGOA DE SAQUAREMA-RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Sr. Gilmar Rocha Magalhães**, brasileiro, portador a da carteira de identidade nº. 1442309, e inscrito (a) no CPF sob o nº. 514.324.127-87.

CONTRATADA: COORDENA COORDENAÇÃO DE PROJETOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 06.134.616/0001-31, localizada na Rua Lopes Trovão, nº. 318, sala 905, Parte – Icaraí, Niterói - RJ, representada pelo **Sr. Luiz Renato Guimarães Falcão Vergara**, brasileiro, solteiro, empresário portador da Cédula de Identidade n.º 04308655652, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º .105.410.417-46.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 20.762/2022, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratação de empresa especializada em engenharia consultiva para a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos e anteprojeto básico de engenharia para serviços emergenciais visando a regularização do escoamento



Processo nº 20.762/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

do canal e catação das pedras que obstruem a embocadura da barra franca da Lagoa de Saquarema-RJ.

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Carta Convite nº 004/2023 e seus anexos que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de **6 (seis) meses**, é de **R\$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais)**.

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;

B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto.

3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no convite e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;

3.5. Os preços pactuados são irredutíveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;



Processo nº 20.762/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência deste Contrato serão fixos e irremovíveis, por um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração.

4.2 O orçamento estimado pela administração baseou-se nas planilhas de referenciais do EMOP, SINAPI, mês de setembro de 2022.

4.3 Somente será reajustado as parcelas remanescentes do cronograma físico-financeiro ao tempo da concessão do reajustamento.

4.3.1 Só serão reajustadas as parcelas vincendas previstas no cronograma físico-financeiro após o período de concessão de reajustamento.

4.4 Em caso de atrasos injustificáveis a contratante ficará sujeita a perder o direito ao reajuste.

4.5 O reajuste será aferido obedecendo à variação do Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, mediante requerimento da CONTRATADA protocolizado até 60 dias após a divulgação do índice supramencionado, sob pena de preclusão.

O reajuste será concedido com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado (parcelas vincendas do cronograma físico-financeiro);

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data referência utilizada pela Administração para elaborar o orçamento paradigma da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento (um ano após a referência utilizada para elaboração do orçamento paradigma da licitação);



Processo nº 20.762/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

4.6 Os casos devidamente justificados e aceitos pela fiscalização não obstarão a concessão de reajustamento.

4.7 Caso ocorra atrasos sem culpa da contratada, o reajustamento deverá alcançar os valores não realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do contrato é de **6 (seis) meses** a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

5.2. O prazo de execução é de **3 (três) meses**, contados da ordem formal de início da execução.

5.3 O prazo de execução do objeto iniciará sua fruição após autorização formal denominada “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.541.0016.2.103; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.80.00; FONTE DE RECURSOS: 150000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços deste contrato, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Examinar as peças técnicas produzidas afim de aprovação, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do presente contrato;

8.5. Fiscalização: A fiscalização dos serviços será realizada por funcionários devidamente designados pela CONTRATANTE através do setor competente, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo a ação dos fiscais permitindo-lhe livre acesso a todas as partes das obras e locais



Processo nº 20.762/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no contrato pactuado, ficando ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA, na execução da obra que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

8.6. Da Ação Fiscalizadora: Os fiscais do CONTRATANTE terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

8.6.1. Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

8.6.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para eventual substituição, reparação ou correção;

8.7. É compromisso do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular a execução dos serviços, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com a sua devida publicação no Diário Oficial.

8.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos realizados pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato pactuado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando sua execução, as normas e especificações técnicas a que estiver legalmente vinculada, as estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato que vier a ser celebrado;

9.2. Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

9.3. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados), necessários ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas.

9.4. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Município, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas;

9.5. Apresentar à Fiscalização a Garantia Contratual, em até 10 dias, a contar da “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”, conforme Art. 56 da Lei Federal 8.666/93. A Garantia deverá contemplar todo o “PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL”.

9.6. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à execução dos



Processo nº 20.762/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

serviços que vierem a ser pactuados, bem como toda a mão-de-obra;

9.7. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução do Contrato que vier a ser celebrado, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas eventuais subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), legalmente exigíveis, concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, tais como capacete, botas, luvas, capas, óculos etc.;

9.8. Atender aos pedidos fundamentados do Município para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados;

9.9. Permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;

9.10. Manter, em lugar acessível a qualquer momento, um “Livro de Ocorrências” para o registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal da execução contratual;

9.11. Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

9.12. Executar o objeto deste Projeto Básico com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza.

9.13. Acatar as determinações da fiscalização do Município no sentido de substituir, de imediato, os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições.

9.14. Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Projeto Básico, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

9.15. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;

9.16. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros;



Processo nº 20.762/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

9.17. Empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um servidor que a representará em suas relações com a fiscalização do Município.

9.18. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a sua contratação;

9.19. Efetuar os serviços objeto deste Projeto Básico obedecendo fiel e integralmente a todas as condições nele estabelecidas, bem como, as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município.

9.20. Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

9.21. A Contratada será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes e de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;

9.22. A CONTRATADA deverá ter responsabilidade das consequências de imprudência, imperícia ou negligência sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- I. Má qualidade dos serviços prestados;
- II. Violação do direito de propriedade industrial;
- III. Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
- IV. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
- V. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários a execução contratual, ou em decorrência da execução deles;

9.23. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência as suas determinações, cabendo a contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

9.24. Obrigar-se por quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo Município, à sua conta e risco, repondo as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;

9.25. Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e no Contrato, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização.



Processo nº 20.762/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

9.26. Submeter à prévia aprovação do Município, por intermédio do fiscal de execução contratual, qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;

9.27. Apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia;

9.28. Comunicar ao fiscal da execução contratual, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços;

9.29. Além das outras responsabilidades definidas no instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a legislação específica sobre o assunto;

9.30. Fica ciente a CONTRATADA que todas as retenções permitidas em lei serão realizadas no ato do pagamento de cada medição;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Os licitantes contratados inadimplentes estarão sujeitos às seguintes penalidades, que dispõe o art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa;

II.I – Pelo atraso injustificado no início da execução das obras de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1ª- Até 30 dias	1,50%
2ª- De 31 a 60 dias	3,00%



Processo nº 20.762/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

II.II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, à irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60(sessenta) dias corridos.

II.III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

II.III – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

II.IV – A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

III. SUSPENSÃO

III.I – Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Saquarema, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

III.I.I – Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;

III.I.II – Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderão a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devido pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A sanção estabelecida no inciso IV deste item é de competência da Prefeita e do Ordenador da Despesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os



Processo nº 20.762/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade;

10.7. O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas;

10.8. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.10. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

11.1.4 – O atraso injustificado no início do serviço;

11.1.5 – A paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6 – A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Projeto Básico, Edital e no Contrato;

11.1.7 – A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

11.1.8 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a fiscalização a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.1.10 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.11 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.12 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique



Processo nº 20.762/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

a execução do contrato;

11.1.13 – Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.14 – A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.1.15 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesse casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.16 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.17 – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

11.1.18 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.1.19 – Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

11.1.20 – A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Processo nº 20.762/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

12.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, 17 de março de 2023.

Gilmar Rocha Magalhães
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Contratante

COORDENA COORDENAÇÃO DE PROJETOS LTDA.
Representante: Luiz Renato Guimarães Falcão Vergara
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA: _____

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA: _____